

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 104/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 81/2011

**EMENTA**

Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 08 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 08 / 11

APROVADO 09 / 08 / 11

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 08 / 11

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 89/11

Data: 10 / 08 / 11

**AUTÓGRAFO Nº 89/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 81/2011**

**“Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município, compreendido no trecho situado na Rua Sete, entre as Ruas Doze a Rua Dezesesseis; na Rua Quatorze, entre a Avenida Conselheiro Antonio Prado a Rua Onze; e na Rua Nove, entre a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Quatorze, destinado à realização de obras e serviços necessários à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano ora delimitado.

**Art. 2º** - Os projetos integrantes do Programa Municipal de Intervenção, destinados à reurbanização do centro comercial dentro do perímetro estabelecido no artigo 1º desta lei, poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas, com o estreitamento da pista de rolagem e ampliação do passeio público;
- II - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- III - instalação e readequação de mobiliário urbano;
- IV - instalação de equipamentos urbanos;
- V - iluminação pública;
- VII - adequação de sinalização viária;
- VIII - adequação de trânsito e transporte;
- IX - paisagismo;
- X - ordenamento do espaço público;
- XI - infraestrutura para turismo de compras;
- XII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
- XIII - outras obras necessárias à consecução do Programa.

**Art. 3º** - Para consecução do Programa de Intervenção no centro comercial do Município, a Prefeitura poderá celebrar convênio para implementação de projetos específicos, com os órgãos da União e do Estado de São Paulo, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

**Art. 4º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), o programa de que trata a presente lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 de agosto de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 086/2011

Santa Fé do Sul, 08 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

A presente propositura sedimenta o Programa de Reurbanização do centro comercial, após ampla discussão com segmentos e entidades de classe existentes no município e que serão beneficiados direta e indiretamente com as intervenções urbanísticas propostas na área delimitada.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a análise e tramitação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Balloti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**81/2011**

Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município, compreendido no trecho situado na Rua Sete, entre as Ruas Doze a Rua Dezesesseis; na Rua Quatorze, entre a Avenida Conselheiro Antonio Prado a Rua Onze; e na Rua Nove, entre a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Quatorze, destinado à realização de obras e serviços necessários à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano ora delimitado.

**Art. 2º** - Os projetos integrantes do Programa Municipal de Intervenção, destinados à reurbanização do centro comercial dentro do perímetro estabelecido no artigo 1º desta lei, poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas, com o estreitamento da pista de rolagem e ampliação do passeio público;
- II - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- III - instalação e readequação de mobiliário urbano;
- IV - instalação de equipamentos urbanos;
- V - iluminação pública;
- VII - adequação de sinalização viária;
- VIII - adequação de trânsito e transporte;
- IX - paisagismo;
- X - ordenamento do espaço público;

*PROV*



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

- XI - infraestrutura para turismo de compras;
- XII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
- XIII – outras obras necessárias à consecução do Programa.

**Art. 3º** - Para consecução do Programa de Intervenção no centro comercial do Município, a Prefeitura poderá celebrar convênio para implementação de projetos específicos, com os órgãos da União e do Estado de São Paulo, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

**Art. 4º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), o programa de que trata a presente lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de agosto de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
09 AGO 2011

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**PROT. Nº 263**  
09 AGO 2011  
**PROTOCOLO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

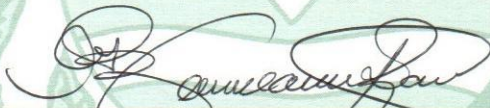
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 81/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Consolida o Programa Municipal de Intervenção no  
centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências  
correlatas."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de agosto de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº. 104/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 81/2011.**

**Ementa:** “Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.

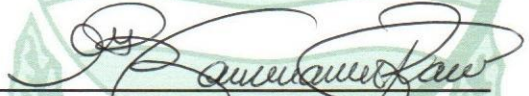
**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 104/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 81/2011.**

**Ementa:** “Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 104/2011

PROJETO DE LEI Nº. 81/2011.

**Ementa:** “Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.

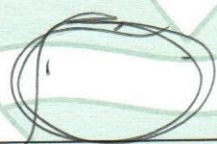
**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido,

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011

  
Vereador **CLAUDINEI DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
Relator

Vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: planejamento

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)